



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMA. MINISTRA PRESIDENTE, M.D MINISTRA RELATORA DO SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ref.:ARESP 2.241.581/BA

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica do Agravo em Recurso Especial, com a
numeração em epígrafe, vem, respeitosamente, diante de V.Ex.a., interpor **AGRAVO**
INTERNO, aduzindo, em face da r.decisão publicada no DJE em 21.11.2022.

Nestes termos,

P. juntada e deferimento.

Brasília, 21 de novembro de 2022.

BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS

Procurador do Estado da Bahia

1

1

Representação da PGE/BA, em Brasília (ROTF)
SBS - Quadra 2 - Bloco Q - Lote 3 - Ed. João Carlos Saad - Lojas 03 e 04 Telefone
- (061) 3225-0412 FAX - (061) 3225-0425



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS,
COLENDIA TURMA,
RAZÕES DO AGRAVO INTERNO**

I – DOS FATOS

1. Trata-se de decisão monocrática proferida por Vossa Excelência, publicada no DJe em 21.11.2022 que não conheceu o agravo em recurso especial do Estado.
2. Conforme restará demonstrado a seguir, o atual cenário não merece prosperar.

II – DAS RAZÕES DE REFORMA

1. No tocante às premissas da decisão agravada, com a devida vênia, não há que se afirmar que a mesma esteja correta, em especial, quando são analisados os fundamentos apresentados pelo Estado.
2. Ainda que de forma sucinta, o Estado demonstrou a inaplicabilidade de todos os fundamentos da decisão agravada, ou seja, a afronta ao art. 1022 do CPC (e arts. 2, 16, 489 e 1013 do CPC) e Súmula 283 do STF (enquadramento financeiro/inconstitucionalidade de norma local).
3. O atual cenário, portanto, deverá ser alterado em favor do ora Agravante, pois, inaplicáveis os óbices apontados na decisão recorrida. Ou seja, demonstrada a inexistência dos óbices apontados na decisão agravada.

2

2

Representação da PGE/BA, em Brasília (ROTf)
SBS – Quadra 2 – Bloco Q – Lote 3 – Ed. João Carlos Saad – Lojas 03 e 04 Telefone
– (061) 3225-0412 FAX – (061) 3225-0425



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONCLUSÃO.

3. Em face do exposto, espera e requer a reconsideração da decisão proferida ou, subsidiariamente, seja o feito submetido a Colenda Turma, conhecido e dado provimento ao Agravo Interno devendo ser reformada, *in totum*, a r. decisão recorrida.

Nestes termos,
P. juntada e deferimento.

Brasília, 21 de novembro de 2022.

BRUNO ESPINEIRA LEMOS
Procurador do Estado da Bahia

3

3

Representação da PGE/BA, em Brasília (ROTf)
SBS - Quadra 2 - Bloco Q - Lote 3 - Ed. João Carlos Saad - Lojas 03 e 04 Telefone
- (061) 3225-0412 FAX - (061) 3225-0425



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

Autor do Documento

BRUNO ESPINEIRA LEMOS

CPF: 54534917520 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA

Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 22/11/2022 Hora: 11:07:09

Peticionamento

SEQUENCIAL: 7237545

Processo: AREsp 2241581 (2022/0348482-9)

Tipo de Petição: AGRAVO INTERNO

Parte petionante: ESTADO DA BAHIA

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
AgInt no ARES 2.241.581- 21.11.22.docx.pdf	Petição	4A574DB92548DB6595DA314CA4BEC870CC7DC03C

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea "b", da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)